

LEI N ° 0369/92, de 14 de dezembro 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmas-TO, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 68 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 223.769.771,84 (Duzentos e vinte três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), atualizado para Cr\$ 1.807.837.063,92 (Hum bilhão, oitocentos e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, sessenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), sujeitos aos encargos e às combinações previstas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de mercadorias - ICM, (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, de 14 de dezembro de 1992,  
171 ° da Independência, 104 ° da República, 4 ° ano do Tocantins e 3 ° de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal